

Lei Complementar n.º 30/ 2005

*Altera a redação do art. 165 da Lei Complementar n.º 144/99
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 165 da Lei Complementar n.º 144, de 16 de junho de 1999, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Miguel do Anta, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 165. O funcionário público estável ou ocupante de cargo efetivo, vinculado ao regime desta lei, que for investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de seu cargo de origem enquanto perdurar a investidura, e fará a opção pelos vencimentos e vantagens de apenas um dos cargos.

Parágrafo único – Este artigo se aplica aos servidores que acumularem 02 (dois) cargos efetivos, nos termos do art. 163, que deverão ficar afastados de ambos os cargos, para a investidura em cargo de provimento em comissão, sendo-lhes assegurado o direito de optar pelos vencimentos e vantagens de ambos os cargos efetivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 21 de fevereiro de 2005.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade adequar o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais à ordem constitucional, após a Reforma Administrativa instituída pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

Também tem por objetivo priorizar a investidura em cargos de provimento em comissão por servidores estáveis ou efetivos, regulamentando-se a cumulação dos cargos e evitando-se o aumento das despesas com folha de pagamento mediante a nomeação de novos servidores.